

Informação - Renovação de Matrícula

Ano letivo 2024/2025

7.º ANO

Exmo.(a) Sr.(a). Encarregado(a) de Educação

O processo de renovação de matrícula dos (as) alunos (as) matriculados(as), no presente ano letivo no **6.º** ano de escolaridade, decorrerá entre os dias **22 e 28 de junho** no Portal das Matrículas

O pedido de matrícula é apresentado pelo(a) encarregado(a) de educação, preferencialmente via Internet, na aplicação Portal das Matrículas <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt/> com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: Cartão de Cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Não sendo possível cumprir o disposto no parágrafo anterior, o pedido de matrícula pode ser apresentado (excecionalmente) de modo presencial os serviços administrativos da escola sede (Escola Secundária Matias Aires), por marcação telefónica, através do n.º 214 338 380. Informa-se ainda que cada marcação tem a tolerância de 10 minutos.

Horário de atendimento dos serviços Administrativos: 9:00 às 12:30 – 14:00 às 16:00

Documentos/procedimentos necessários para a renovação de matrícula
(*Despacho* Normativo n.º 4506-A/2023, de 13 de abril)

- Cartão de Cidadão **do Encarregado(a) de Educação** e do(a) **aluno(a)**;
- **OUTRAS SITUAÇÕES:**
 - a) Aluno:
 - Título de Residência/Passaporte
 - Número de identificação fiscal – NIF
 - Número de identificação da segurança social – NISS
 - Número de utente (Serviço Nacional de Saúde)
 - b) Encarregado de Educação
 - Título de Residência
 - Número de identificação fiscal – NIF
- Boletim de vacinas
- Certidão de Domicílio Fiscal validada pela Autoridade Tributária
- Dados relativos à composição do agregado familiar validados pela Autoridade Tributária *para alunos que tenham irmãos a frequentar a mesma escola*
- Declaração da entidade patronal caso trabalhe na área de influência das Escolas pretendidas;
- 1 Fotografia tipo passe, devidamente identificada.

INFORMAÇÕES:

- “O encarregado de educação não pode ser alterado no decurso do ano letivo, salvo casos excecionais devidamente justificados e comprovados.” (Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, artigo 2.º, ponto 2.)
- A matrícula na disciplina de Educação Moral e Religiosa (**Católica** ou **Evangélica**) não é obrigatória. Os(as) alunos(as) que se inscreverem na disciplina de Educação Moral e Religiosa (preenchendo o documento disponível no site do agrupamento) e remetendo o mesmo para secretaria@aeams.pt **não podem** em circunstância alguma **fazer anulação da matrícula** sendo a **frequência** da mesma **obrigatória**. Esta disciplina é lecionada no início ou no final dos turnos.
- No ato de matrícula, o encarregado de educação, ou o aluno, quando maior, deve indicar, **5 estabelecimentos de educação** ou de ensino, por ordem de preferência, de acordo com o n.º 3 do artg. 7 do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril.

Agualva Mira Sintra, 08 de maio de 2024

O Diretor

(José Luís Rodrigues Henriques)